



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Edital de Concorrência Nº 001/2017

Processo nº: 77457080/2017

Recorrente: SET COMUNICAÇÃO EIRELI EPP

Cuida-se de reposta ao Recurso Administrativo apresentado pela agência **SET COMUNICAÇÃO EIRELI EPP**, ora recorrente, representada pelo Sr. **Mário de Abreu guerra Junior**, referente à Concorrência Nº 001/2017, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no inc. VIII, § 4º, art. 11 da Lei 12.232/2010, e art. 109 da Lei nº 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, entre outros, no caso de julgamento das propostas.

Desse modo, observa-se que a Recorrente protocolizou sua petição, no dia 29/11/2017, às 16h, e, considerando que a mesma foi efetuada dentro do prazo legal para interpor recurso, a presente petição apresenta-se tempestiva.

II - DO PEDIDO DA RECORRENTE

1. Da leitura da peça recursal denota-se que a recorrente insurge-se tão somente contra decisão da Subcomissão Técnica que o desclassificou ante a justificativa de descumprimento do item 7.14, alínea "c", do Edital de Concorrência nº 001/2017.

III – RESPOSTA

O item 7.14, alínea "c", do Edital de Concorrência nº 001/2017, assim estabelece:

"7.14 - O Plano de Comunicação Publicitária (envelopes "A" e "B") versará sobre os seguintes quesitos, a serem apresentados na ordem abaixo determinada:

.....

Polly de Góes
[Assinaturas e rubricas]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

SECOM/GEAF
Fls.: _____
Processo: <u>77457080</u>
Rubrica: _____

c) Ideia Criativa: Apresentação em forma de texto da síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan, que constitua uma proposta de solução para o problema específico de comunicação. A ideia criativa deverá ser acompanhada de anexos, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados "layouts", storyboards, "monstro de rádio", etc. Roteiros para materiais em vídeo poderão ser ilustrados/exemplificados exclusivamente por meio de storyboards, sendo proibida a anexação "monstro de TV", sob pena de desclassificação (texto + anexos)".

O plano de comunicação apresentado traz que, das peças corporificadas, o "filme - pessoa física" seria exibido na TV "e" no Youtube. A mesma relação de meio quanto ao proposto para o "filme - pessoa jurídica".

Considerando o que o Edital prevê, em relação às peças corporificadas, "limitados a 1(um) para cada tipo de peça", a Subcomissão Técnica manteve o parecer de que a recorrente apresentou duas peças do mesmo tipo, quais sejam, dois filmes - independente inclusive do seu meio de divulgação.

IV - CONCLUSÃO

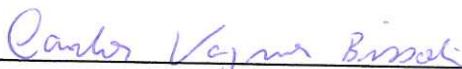
Pelo exposto, e em não havendo descumprimento do edital, a **Subcomissão Técnica decidiu por INDEFERIR o recurso.**

Vitória/ES, 14 de dezembro de 2017.

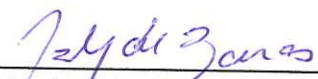
SUBCOMISSÃO TÉCNICA



Carine da Silva Cardoso
Subcomissão Técnica/Avaliador



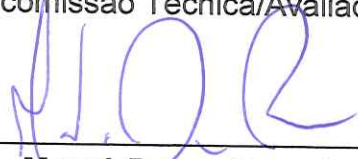
Carlos Vagner Bissoli
Subcomissão Técnica/Avaliador



Jesley de Barros
Subcomissão Técnica/Avaliador



Karla Danielle Mendes Secatto
Subcomissão Técnica/Avaliador



Margô Devos Paranhos
Subcomissão Técnica/Avaliador

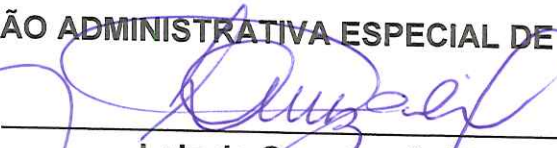




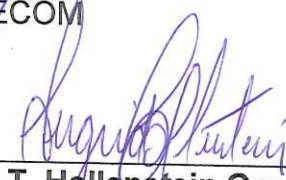
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

SECOM/GEAF
Fls.:
Processo: 77457080
Rubrica:

COMISSÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

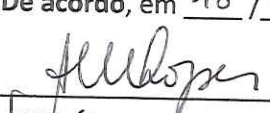

Luiz de Gonzaga Calil
Presidente da CAEL/SECOM


Érico Sangiorgio
Membro CAEL/SECOM


Ingrid T. Hollenstein Gomes
Membro CAEL/SECOM


Josy Mendes Ratis Monteiro
Membro CAEL/SECOM

De acordo, em 18 / 12 / 2017.


ANDRÉIA DA SILVA LOPES
Superintendente Estadual de Comunicação Social